

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

KOMPUTER INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.305.747/0001-34, com sede nesta cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo na Avenida do Café, 238 Vila Guarani – CEP 04311-00 denominada simplesmente **CONTRATADA**

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de cessão de uso de um espaço físico privativo denominado e identificado como Sala 1A-Privativa – localizada no piso térreo com 8 (oito) posições fixas e Sala 8 - Privativa – localizada no piso térreo com 4 (quatro) posições fixas, conforme especificação abaixo:

- Endereço comercial para fins comerciais (cartão de visita, website e material de divulgação) observando a utilização do seu número de sala e recebimento de correspondência com aviso para retirada por e-mail os SMS. A correspondência não pode exceder 3Kg de peso, 50 cm em qualquer dimensão, 0,03 metros cúbicos de volume ou se conter qualquer bem perigoso, vivo ou perecível e a contrata reserva o direito de devolver qualquer item não recolhido ou recusar a aceitar qualquer quantidade de itens que considerar não razoável ou ilegais;
- Internet: Disponível em dois links de 100 Mb/s redundantes em todos os AMBIENTES o sistema de internet é de alta velocidade para acesso através de sistema Wireless e cabeadas com distribuição de 10Gb por pessoa, sendo que o sistema wireless restrito conforme a disponibilidade de pontos de acesso. O sistema de internet conta com redundância através da contratação de dois serviços de dados distintos de empresas diferentes, reservando-se a CONTRATADA eventual interrupção desse fornecimento caso ambos os serviços venham a falhar. O consumo da banda de internet é de 10 GB/s por pessoa mês, para os contratos de Salas Privativas ou escritório o consumo da banda de internet é calculado pelo total de pessoas sendo cumulativa, no caso em tela o total de

consumo da banda é de 180 GBs. O total de GBytes excedido será cobrado junto à fatura, conforme valor no Anexo A de Pay Per Use;

- **Serviços de Recepção e Copa/Limpeza:** A CONTRATANTE terá direito de usufruir dos serviços de recepção que configuram gestão de correspondências, anotação de recados e atendimento qualificado do cliente por um (a) profissional treinado (a); aos serviços de copa e limpeza configuram-se: limpeza das áreas comuns e privativas sob a autorização e liberação, por parte da CONTRATADA, cocção e serviço de café aos clientes e equipes da CONTRATANTE. Estas (os) funcionárias (os) não possuirão vínculo empregatícios e previdenciários por parte da CONTRATANTE. Estes vínculos, empregatício e previdenciário de contratação de mão de obra dar-se-ão por parte da CONTRATADA que assume toda e qualquer responsabilidade por estes;

- **Sala de Reunião,** para este instrumento, a CONTRATANTE tem o direito a usufruir da área coletiva denominada de Sala de Reunião, sob pré agendamento a ser realizado na recepção do espaço, por 4 horas/mês. Caso a CONTRATANTE venha usufruir de um tempo maior do que o descrito neste instrumento, a CONTRATADA tem o direito de realizar a cobrança pelo tempo excedido de acordo com a tabela do ANEXO I referente aos serviços Pay per use;

- **Serviços de T.I.:** A CONTRATANTE não possui vínculo empregatício e previdenciário com o profissional prestador de serviços. Este profissional tem a responsabilidade por manter os links de internet ativo do espaço ou de algum outro serviço contrato de Pay Per Use. Não cabendo a esta manutenção, troca de peças e consertos de equipamentos eletroeletrônicos, além de não ter responsabilidades em habilitar ou instalar programas e softwares nos equipamentos da CONTRATANTE. A CONTRATANTE terá direito à admissibilidade de um profissional técnico da área de T.I. o qual deverá notificar, em caso de manutenção, toda e qualquer ação a executar em REDE ou DATACENTER de modo formal, registrado e com autorização da diretoria de T.I. da CONTRATADA para execução destas ações;

- **Espaço Café:** A dependência da CONTRATADA conta com uma copa/café devidamente mobiliada com os seguintes equipamentos para uso comum a todos os usuários/empresas:

Geladeira com Freezer

Micro-ondas

Filtro ou refrigerador de água

Mesa e banquetas

Cabe lembrar que o fogão, existente na área comum do espaço café, não compõe itens de uso comum sendo de uso exclusivo da CONTRATADA para cocção e serviço de café.

- Serviço de Impressão: A CONTRATANTE tem o direito de utilizar até 100 (cem) impressões por mês como cortesia.
- O espaço comum e privado deverá ter acessibilidade e ser atendido por ar-condicionado.
- Dos Equipamentos: Cadeiras ergonomicamente adequadas, mesas de 80 cm a 1 metro de largura, 01 (um) armário com chave para guarda de material, espaço pintado e com manutenção em perfeito estado.
- Voucher para Duas vagas de estacionamento em estabelecimento conveniado ou próprio da empresa;
- Das despesas: A CONTRATADA será responsável pelas despesas de condomínio, iptu, água. Energia, internet e wi-fi, serviço de copa e compra do material, serviço de limpeza e compra do material, recepção em horário comercial, segurança eletrônica e ambiente filmado, administração comercial e endereço comercial.

1.1 Não fazem parte dos serviços prestados:

- a) Fornecimento de qualquer equipamento de informática – exceto impressora, material de escritório, papelaria e material de trabalho de uso individual a CONTRATANTE deve trazer consigo todo o equipamento e suas instalações.
- b) Prestação de Serviços de suporte técnico e/ou instalação de qualquer tipo de equipamento e software.
- c) Responsabilidade qualquer material deixado pelo CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA, não havendo hipótese deste ser responsabilizado pelo roubo ou furto de equipamento de propriedades da CONTRATANTE, estando ciente que deve tomar os cuidados para garantir a segurança e a integridade de seus objetos, documentos e equipamentos.
- d) Responsabilidade e seguro por eventuais danos ou prejuízo causados pela queda da rede elétrica, sobretensão ou qualquer outra instabilidade do sistema de fornecimento de energia pela concessionária.
- e) Serviços de manobrista é de responsabilidade da CONTRATANTE a manobra e supervisão dos veículos de suas vagas, assim como a responsabilidade dos objetos deixados no interior do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.
- (d) Respeitar e seguir as REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E SERVIÇOS (ANEXO 2), os horários de funcionamento, as normas de segurança, higiene e preservação do meio ambiente quando da utilização das instalações, tomando todas as providências necessárias para evitar acidentes durante seu uso.
- (e) Se responsabilizar pela guarda de seus pertences que sejam deixados nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;
- (c) Disponibilizar atendimento de recepção, limpeza, copa e portaria durante o horário comercial das 08:00 às 18:00 sendo o único responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas desta contratação. O serviço contratado não criará vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus funcionários;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- (f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

(g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;

(h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;

(i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

(j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;

(l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

(m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/05/2025.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) que deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser emitidas e enviadas ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês.

5.1.1 A remuneração supracitada poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo índice IGPM, da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

5.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.3. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.6. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando sempre que possui:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação do serviço.

7.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

7.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão contratual

8.1. Estipula-se MULTA POR CANCELAMENTO contratual uma multa referente a 20% do valor total a soma dos meses faltantes para o término do contrato.

8.2. A Multa por atraso de pagamento será cobrada a partir do 5 (quinto) dia de atraso no valor de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês até a data da efetiva liquidação do débito, sendo que, após 45 dias de atraso o acesso ao espaço e serviços serão bloqueados, e após um mês de inadimplência o contrato pode ser encerrado unilateralmente por justa causa e o débito será protestado.

8.3. A Multa por descumprimento do regulamento interno ANEXO 2 - REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E SERVIÇOS por parte da CONTRATANTE, dar-se-á após notificação verbal, advertência escrita, e se na reincidência do fato, em notificação formal com assinatura de livro de registro de ocorrências e por fim cobrança de 10% do valor dos serviços cobrados mensalmente, caso o descumprimento se perpetue ou se configure em grau elevado de gravidade comprometendo a segurança e harmonia dos serviços prestados por parte da CONTRATADA.

8.4. O presente contrato rescindido automaticamente nos casos de incêndio, desapropriação, falência da contratada, infração contratual ou não pagamento de três parcelas consecutivas.

8.5. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

CLÁUSULA NONA – Multas e Sanções

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de ser contratado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

10.1. Fica determinado que a Gerência de Estratégia será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

11.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em

caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A relação jurídica aqui pactuada entre as partes é de prestação de serviço e tomadora de serviço. Não sendo uma parte representante, agente, associada, sócia ou empregada da outra sob pretexto algum.

13.2. Nenhuma das partes deverá, por força deste Contrato, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer qualquer obrigação, fazer qualquer declaração ou dar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, nem conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência da outra ou ter qualquer envolvimento, de qualquer tipo, no relacionamento entre qualquer uma delas e os seus respectivos clientes, a não ser quando expressa e previamente autorizada pela outra parte.

13.3. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

13.4. O presente CONTRATO e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente CONTRATO tenham sido ou venham a ser revelados pelo ou ao CONTRATADO e CONTRATANTE, serão considerados informações confidenciais.

13.5. A obrigação de sigilo prevista acima deverá ser mantida durante a vigência do presente CONTRATO, e por 2 (dois) anos após o seu término, independentemente do motivo deste término.

13.6. Se durante o curso do período contratual a CONTRATADA disponibilizar serviço que não esteja incluído no objeto deste contrato, como por exemplo, Datacenter que não está incluso no plano de serviços desse objeto, assim como impressão, telefonia, fax e etc. a CONTRATANTE deverá pagar à parte o valor do serviço extra utilizado segundo a política de preços praticada pela contratada, segundo tabela Pay per use (Anexo I).

13.7. Qualquer serviço que tenha custo adicional, além do valor mensal contratado, deverá ser informado pela CONTRATADA e ter aprovação formal, por escrito, do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, as Partes declaram que concordam e reconhecem a validade da assinatura eletrônica feita por meio da Plataforma Clicksign, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado conforme log de assinaturas abaixo

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2025.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Komputer Informática Ltda

* Valor cobrado pela prefeitura à data de entrada da empresa produtora de maior quantidade de lixo

- Valor do excesso cobrado pela Prefeitura. Cabe lembrar que este valor é cobrado apenas das empresas que PRODUZEM mais lixo como caixas, sacos, embalagens etc.

ANEXO 2 - REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E SERVIÇOS

A CONTRATANTE compromete-se com os seguintes critérios na utilização das dependências, sistemas, serviços e equipamentos da CONTRATADA, além daqueles já descritos no presente contrato:

O horário de expediente é de segunda a sexta feira, de 8:00 às 20:00 horas, podendo, no entanto, sofrer alterações sem que isso configure falha na prestação do serviço, após esse horário não será disponibilizado nenhum tipo de serviço como recepção, portaria, copeira, a CONTRATANTE poderá utilizar o espaço após o horário pré acordado sendo o total responsável durante o período de utilização após o horário, inclusive no quesito segurança de si e dos demais que estiverem no espaço sob sua responsabilidade.

Em caso de fortuito ou força maior, o horário de funcionamento pode ser alterado sem prévio aviso a CONTRATANTE, não importando em violação da disponibilização do espaço nos termos do contrato, não gerando tal fato qualquer responsabilidade civil para a CONTRATADA, inclusive aos finais de semana.

Não é permitido sob qualquer pretexto o acesso às dependências da CONTRATADA em trajes de banho, sem camisa, ou de qualquer tipo que venha a causar constrangimento aos funcionários.

Abster-se de praticar quaisquer atividades ilícitas, ou que atentem à moral e aos bons costumes, ou ainda que coloque em risco a idoneidade, a segurança ou bom andamento das atividades da CONTRATADA bem como outros contratantes.

Zelar pela limpeza das áreas compartilhadas, jogar seu lixo em lixeira adequada bem como lavar a louça e eletrodoméstico que venha fazer uso.

Não é permitido levar alimentos às áreas de mesas de trabalho, devendo para isso utilizar as áreas de copa e ou terraço jardim.

Não causar incômodo sonoro de qualquer tipo que venha a perturbar os demais usuários do espaço das áreas compartilhadas.

Não é permitida fumar em qualquer espaço fechado das dependências da contratada, devendo para isso utilizar as áreas externa e o terraço.

O descarte de lixo de grande volume, vinculado às atividades dos serviços da CONTRATANTE que gerar ônus à CONTRATADA, por exceder as quantidades estabelecidas pelos órgãos reguladores, deverá ser custeado pela CONTRATANTE por não se tratar de produção normal gerada pela CONTRATADA.

Qualquer tipo de dano causado pela CONTRATANTE e aqueles sob sua responsabilidade aos equipamentos, mobiliários e estrutura física da CONTRATADA serão devidamente quantificados e ressarcidos em sua integralidade.

A CONTRATANTE pode decorar seu box privativo de forma visual estética com exceção de obras que exige alvenaria como tirar ou colocar novas paredes de forma a comprometer a estrutura e segurança.

A CONTRATANTE deverá respeitar os limites estabelecidos pela CONTRATADA, em termos de comunicação visual, não podendo estabelecer esse tipo de conduta sem prévia informação e autorização pelo responsável da CONTRATADA. Esse tipo de conduta é liberada dentro dos espaços privativos da CONTRATADA, ficando proibido nos espaços coletivos e na fachada do prédio.

A CONTRATADA não se responsabiliza por acidentes ocorridos com os profissionais da CONTRATANTE no interior de seu estabelecimento, seja por mau uso dos equipamentos que disponibiliza, seja por problemas de saúde.

Qualquer relação contratual havida entre a CONTRATANTE e terceiros, no interior de estabelecimento da CONTRATADA, não gera a esta qualquer responsabilidade solidária ou sequer subsidiária, seja em face da CONTRATANTE ou do terceiro.

O uso da internet via Wi-fi entre as salas compartilhadas e privativas nas dependências da CONTRATADA é compartilhado, não sendo de responsabilidade desta a redução de velocidade por uso indevido e fora dos parâmetros acordados.

Nas salas privativas a contratante não pode ultrapassar o número de capacidade máxima de pessoas suportada na sala, salve exceção para situações de reuniões em pequeno intervalo de tempo, desde que o número não comprometa a segurança e conforto.

DAS CORRESPONDÊNCIAS E ATENDIMENTOS

O CONTRATADO poderá receber, bem como manter sob a sua guarda, documento e/ou objetos desde que o bem não tenha valor superior a R\$ 100,00 (Cem reais), bem como o CONTRATADO apenas receberá documentos e/ou objetos de terceiros se houver a correta e completa identificação do remetente e do destinatário, sendo o último o CONTRATANTE

Em se tratando do recebimento de pagamentos em favor do CONTRATANTE, só será aceito se, além de cumprida a exigência prevista no parágrafo anterior, for feito através de cheque cruzado e nominal ao destinatário, não cabendo, entretanto, ao CONTRATADO emitir recibo ou nota fiscal sobre a referida operação.

O CONTRATANTE compromete-se a retirar suas correspondências num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do aviso. Findo este prazo, tais correspondências poderão ser enviadas, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) ao endereço cadastral informado pelo CONTRATANTE, ficando o custo de envio por conta do CONTRATANTE.

Caso o(s) objeto(s) recebido(s) pelo CONTRATADO tenha(m) tamanho relevante, de modo que demande(m) espaço para armazenamento, o CONTRATANTE terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua retirada. Ultrapassado o prazo sem que tenha ocorrido a retirada do(s) objeto(s) em questão, a cada hora de atraso na retirada será cobrado o valor correspondente ao aluguel da sala utilizada para o seu armazenamento.

Caso o CONTRATANTE possua nomes diversos ou nome fantasia, este deve ser informado ao CONTRATADO, sob pena de devolução da(s) correspondência(s) à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT).

O CONTRATADO não se compromete a receber citações e intimações judiciais, cobrar ou constituir qualquer dívida pelo CONTRATANTE, cabendo exclusivamente a este qualquer medida neste sentido.

Para esse contrato fica acordado o limite de 0 atendimentos , mês, não cumulativo, entenda-se por atendimento serviços de recebimento de correspondência e atendimento de visita (para empresas que realizam atendimento de seus clientes no espaço), caso exceda a quantidade, será cobrado o valor excedente de 0,00 por atendimento.

25-05-01-CONTRATO_COWORKING_KAFEWORK.docx

Documento número #7cfd57e5-8620-4e9e-a501-b10cbc4f1055

Hash do documento original (SHA256): 044c4cb7187bc4dbb0b80523a8dd88d1b893314312cdb0778e135b28da70ac79

Assinaturas

- ✓ **Kleber de Oliveira Sousa Coelho**
CPF: 281.434.128-65
Assinou em 23 abr 2025 às 07:51:48
- ✓ **Vilmar Schindler**
CPF: 352.671.789-34
Assinou em 22 abr 2025 às 16:41:14
- ✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**
CPF: 388.748.307-34
Assinou como validador em 22 abr 2025 às 17:26:34
- ✓ **Daniela Leite Ramos**
CPF: 409.089.088-81
Assinou como testemunha em 22 abr 2025 às 21:41:14
- ✓ **Eduardo Augusto Carreiro**
CPF: 148.117.758-30
Assinou como testemunha em 22 abr 2025 às 22:16:48

Log

- 22 abr 2025, 16:31:01 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 7cfd57e5-8620-4e9e-a501-b10cbc4f1055. Data limite para assinatura do documento: 22 de maio de 2025 (16:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 abr 2025, 16:33:34 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.

22 abr 2025, 16:33:34	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtm.org.br para assinar como validador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
22 abr 2025, 16:33:34	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Augusto Carreiro.
22 abr 2025, 16:33:34	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: kleber@kafework.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kleber de Oliveira Sousa Coelho e CPF 281.434.128-65.
22 abr 2025, 16:33:34	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: daniramos2828@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniela Leite Ramos e CPF 409.089.088-81.
22 abr 2025, 16:41:14	Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtm.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 189.11.90.17. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.23423423423423 e longitude -51.08149986512719. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1184.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 abr 2025, 17:26:34	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtm.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 146.75.191.51. Componente de assinatura versão 1.1184.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 abr 2025, 21:41:14	Daniela Leite Ramos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniramos2828@gmail.com. CPF informado: 409.089.088-81. IP: 172.226.98.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.63477363685941 e longitude -46.63814154562043. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1184.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 abr 2025, 22:16:48	Eduardo Augusto Carreiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo@cbtm.org.br. CPF informado: 148.117.758-30. IP: 177.115.24.132. Componente de assinatura versão 1.1184.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 abr 2025, 07:51:48	Kleber de Oliveira Sousa Coelho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail kleber@kafework.com.br. CPF informado: 281.434.128-65. IP: 172.225.82.191. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6352434625636 e longitude -46.63998778365549. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1184.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

23 abr 2025, 07:51:49

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7cfd57e5-8620-4e9e-a501-b10cbc4f1055.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7cfd57e5-8620-4e9e-a501-b10cbc4f1055, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.